



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 15/2022

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

PROJETO DE LEI Nº 12/2022, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 120.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 para aplicação na área de desporto e lazer.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a destinação de valor de R\$ 120.000,00 para a criação de uma nova dotação orçamentária, destinada à Secretaria de Esporte e Lazer.

Segundo a justificativa apresentada, o valor será aplicado “na reformulação de normatização do desporto amador no Distrito do Taboão e na Comunidade do Rio do Peixe, integrantes deste Município”.

A abertura deste crédito especial, nos termos da Contabilidade Pública, aplica-se às situações em que se pretende criar novas despesas não contempladas no orçamento. Por isso o art. 4º do Projeto promove formalmente sua inclusão nas programações do Plano Plurianual e da LDO para 2022.

O projeto não trouxe consigo demonstrativo de superávit financeiro de 2021, nem indicação da fonte dos recursos por meio de seu código. Por isso, foi solicitado à Contabilidade da Prefeitura que enviasse a esta Casa Legislativa o demonstrativo de superávit e a fonte de interesse. Foi então comprovado a disponibilidade do saldo, que é plenamente suficiente para cobrir o que se propõe o presente Projeto de Lei e constatou-se, também, que trata-se da fonte 08 (Compensação Financeira dos Recursos Minerais – CFEM).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Por fim, considera-se a possibilidade prevista no art. 3º do projeto, em que a autorização para o crédito em questão possa ser suplementado até o valor de 25% de seu montante legal.

Outra observação que merece atenção é o fato de a finalidade “CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL” estar equivocada, conforme demonstra Projeto de Decreto 01/2022, devendo ser corrigido por emenda, passando a constar “CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL”.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação. No entanto, faz-se necessário uma emenda que corrija a finalidade, conforme dito anteriormente.

Pedro Vanderli de Rezende
Relator

Alexandre de Almeida Nardy
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy
Presidente

José Maria de Paula
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente

Mateus Carvalho Vitoriano
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2022.